LEI Nº 4.894, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Todos os depoimentos serão gravados em CD/DVD, que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada."

Art. 2º O art. 10, da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, contendo os principais fatos ocorridos, sendo que os pronunciamentos feitos pelos expositores e debatedores constarão da gravação de que trata o artigo anterior.

§ 1º A ata, o CD/DVD e os documentos que o acompanharem serão mantidos no arquivo da Câmara.

§ 2º Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, desde que, neste último caso, seja precedido de requerimento específico."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 22 / 11 / 2016	Publicado em 22 / 11 / 2016
Edição: 1235	Edição: 6166 Pág: "B" 1
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE